



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5160

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e revoga

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 01/07/1999

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 19, de 11/10/1999. Altera o artigo nº 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (A Câmara só receberá indicações e requerimentos redigidos com clareza, com prazo de entrega até o início dos Assuntos Gerais do dia, com exceção de requerimentos orais sobre homenagens póstumas ou festivas).

Controle Interno – Caixa: 08

Posição: 38

Número de folhas: 09

RESOLUÇÃO Nº 19/99



08/10/99

Espécie: PR
Categoria: Modifica
Cx.: 08
Ordem: 38
nº fls.: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/99

AUTOR:

VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

ASSUNTO:

ALTERA O ATRIGO Nº158 DO REGIMENTO INTERNO.

(A Mesa só receberá Indicações e Requerimentos redigidos com clareza com prazo de entrega ate o inicio dos Assuntos Gerais do dia, com exceção de requerimentos diais sobre homenagens póstumas,

MOVIMENTO ou festivas

- 1 - ENTRADA EM 01/07/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA.
- 3 - APROVADO EM 1º EM 28.09.99
- 4 - APROVAMENTO DE VOTAÇÃO HÉLIO
- 5 - APROVADO SAU NO ENTRADA 05.10.99
- 6 - EM 2º
- 7 - APROVADO PELVO ENTRADA EM
- 8 - 3º EM 07.10.99
- 9 -
- 10 -

Caixa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
RESOLUÇÃO N° 19, de 11. de outubro de 1999

Altera o art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprovou e eu, Presidente,
promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.
passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 158 - A Mesa só receberá Indicações e Requerimentos redigidos com clareza
e observância do estilo parlamentar dentro das normas constitucionais e regimentais que
versem sobre matéria de competência da Câmara e com prazo de entrega até o início dos
Assuntos Gerais da Reunião do dia, com exceção de requerimentos orais que versem sobre
homenagens póstumas e/ou festivas."*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG., 08 de outubro de 1999

TARCÍSIO IRAN RÊGO
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º Secretário

FORNAL DE NOTÍCIAS - 19.10.99



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 19, de 11 de outubro de 1999

Altera o art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- O art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 – A Mesa só receberá Indicações e Requerimentos redigidos com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais que versem sobre matéria de competência da Câmara e com prazo de entrega até o início dos Assuntos Gerais da Reunião do dia, com exceção de requerimentos orais que versem sobre homenagens póstumas e/ou festivas."

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 08 de outubro de 1999


TARCÍSIO IRAN RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. , DE 01 DE JULHO DE 1999

- AD comissões
Alterar o art. 158 do regimento Interno

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. Aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. - O art. 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. Passa a ter a seguinte redação:

"Art. 158 - A Mesa só receberá Indicações e Requerimentos redigidos com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais que verse sobre matéria de competência da Câmara e com antecedência mínima de 4(quatro) horas da reunião pública de sua apresentação."

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Câmara municipal de Montes Claros-MG., 01 de julho de 1999


VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 02 DE JULHO DE 1999
É VÁLIDA
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Tancredo Macedo

Jólio Lúcio



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 28 DE SETEMBRO DE 1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 05 DE OUTUBRO DE 1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR
EM 07 DE OUTUBRO DE 1999
PRESIDENTE



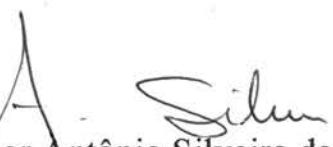
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

An. Com
Emenda ao Projeto de Resolução que Altera o Artigo 158 do Regimento Interno.

Art. 1º. – O art. 1º do projeto de Resolução em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 “A Mesa só receberá Indicações e Requerimentos redigidos com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais que versem sobre matéria de competência da Câmara e com prazo de entrega até o início dos assuntos gerais da reunião do dia, com exceção de requerimentos orais que versem sobre homenagens póstumas e ou festivas”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros- MG, 05 de Agosto de 1999.


Vereador Antônio Silveira de Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
É Lícita
EM 09 DE AGOSTO DE 1999
Presidente
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Jacinto Macêdo
Idem responde
Declarar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 28 DE SETEMBRO DE 1999
Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR
EM 05 DE OUTUBRO DE 1999
Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 03^a DISCUSSÃO POR
EM 07 DE OUTUBRO DE 1999
Presidente
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Emenda ao Projeto de Resolução que Altera o Artigo 158 do Regimento Interno.

(Handwritten signature crossed out)

Art. 1º. - O art. 1º. do Projeto de Resolução em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - A Mesa só receberá Indicações e Requerimentos redigidos com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais que verse sobre matéria de competência da Câmara com prazo de entrega no máximo 3(três) horas antes do inicio dos Assuntos Gerais, ficando outorgada a Mesa Diretora poderes para receber as proposições em caráter de urgência durante o decorrer da reunião.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 17 de Agosto de 1999

(Handwritten signature of Vereador José Gonzaga)

VEREADOR JOSÉ GONZAGA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTA
EM 22 DE SETEMBRO DE 1999
Presidente
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Jairinho Macedo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1 ^a DISCUSSÃO POR
EM 28 DE SETEMBRO DE 1999
Presidente
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 2 ^a DISCUSSÃO POR
EM 05 DE OUTUBRO DE 1999
Presidente
PRESIDENTE